



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Primeiro Outorgante: Domingos Bragança, em representação do **Município de Guimarães**, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva nº 505 948 605, com sede no Largo Cónego José Maria Gomes, desta cidade, adiante designada apenas por **MUNICÍPIO**;

Segundo Outorgante: António Araújo da Silva, em representação da **Associação Cultural e Recreativa de Lordelo**, na qualidade de Presidente da respetiva Direção, pessoa coletiva nº 501 660 160, com sede no Largo dos Poetas nº 6, na freguesia de Lordelo, em Guimarães, adiante designada abreviadamente por **ENTIDADE**.

Considerando:

1 - A pandemia provocada pelo novo coronavírus SARSCoV -2 e da doença COVID -19 afetou toda a sociedade de uma forma muito profunda, e as instituições desportivas não foram exceção, com o cancelamento de inúmeras atividades a originar prejuízos avultados e dificuldades de tesouraria, com que muitas delas se debatem.

2 - Neste contexto, é intenção do Município suprir, de forma urgente e temporária, as necessidades das associações desportivas e recreativas do concelho que estão impedidas de levar a cabo um conjunto de atividades e serviços que geram receitas e sem as quais não conseguem honrar os compromissos regulares relacionados, designadamente, com despesas de funcionamento e encargos com pessoal.

3 - Acresce que, face à incerteza de que se reveste atualmente a realização dos campeonatos da formação, considera-se que devem de ser criados mecanismos financeiros para salvaguardar as dezenas de clubes desportivos que promovem atividades desportivas em Guimarães dirigidas aos escalões mais jovens.

4 - Neste contexto de pandemia, pretende-se, ainda, apoiar os clubes desportivos comparticipando nos custos com as taxas organizativas definidas pelas várias competições e com a realização dos testes COVID-19, tal como preconizado na Orientação 036/2020 da Direção Geral de Saúde, de forma a salvaguardar os atuais quadros competitivos promovidos pelas diversas federações desportivas.

5 - As atribuições e competências municipais previstas no art.º 23, n.º 2, alínea f) e no art.º 33º, n.º 1, alínea u), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente contrato-programa, de acordo com os artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, com o REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DE GUIMARÃES e com a deliberação de Câmara de 16 de novembro de 2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à participação da equipa sénior da **ENTIDADE** nos campeonatos regionais, através da comparticipação nos custos com as taxas organizativas definidas pelas várias competições e com a realização dos testes COVID-19, tal como preconizado na Orientação 036/2020 da Direção Geral de Saúde, de forma a salvaguardar os atuais quadros competitivos promovidos pelas diversas federações desportivas.

Cláusula 2ª

Obrigações da ENTIDADE

Por força do presente contrato, constituem obrigações da **ENTIDADE** requerer ao **MUNICÍPIO**, até ao final da vigência deste contrato, a elaboração da necessária informação, devendo para o efeito apresentar um relatório da sua atividade desportiva, que deverá ser acompanhado de uma declaração passada pela associação distrital da modalidade ou federação.

Cláusula 3ª

Obrigações do MUNICÍPIO / comparticipação financeira



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



1. Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO** compromete-se a prestar apoio financeiro à **ENTIDADE**, através da atribuição de um subsídio no montante de **€2.236,00 (dois mil duzentos e trinta e seis euros)**.

2. A verba referida no número anterior será libertada de uma só vez, após a apresentação do relatório pormenorizado sobre a sua participação dos campeonatos.

Cláusula 4ª

Afetação da verba

A verba atribuída no âmbito do presente contrato é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a **ENTIDADE** utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato, por parte do **MUNICÍPIO**.

Cláusula 5ª

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

O acompanhamento e o controlo deste contrato são feitos pelo **MUNICÍPIO**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª

Gestão e destino dos bens adquiridos ou construídos

A gestão das infraestruturas e dos equipamentos referidos na cláusula 1ª é da responsabilidade da **ENTIDADE**, que se obriga a mantê-los afetos aos fins referidos neste contrato e a geri-los de forma zelosa e responsável.

Cláusula 7ª

Vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o presente contrato-programa tem o período de vigência que decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 8ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do **MUNICÍPIO**, a prestar por escrito.

Cláusula 9ª

Rescisão unilateral

O presente contrato pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo **MUNICÍPIO**, caso a **ENTIDADE** deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo **MUNICÍPIO** no decurso da execução deste contrato.

Cláusula 10ª

Contencioso do contrato

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos no art.º 31º do aludido Decreto-Lei nº 273/2009.

Celebrado a 17 de novembro de 2020, em dois exemplares, para cada um dos respetivos outorgantes.

O Primeiro Outorgante,

Município de Guimarães

O Segundo Outorgante,

Associação Cultural Recreativa Lordelelo
NIF: 501 660 160
Largo dos Poetas, n.º 6
4815 - 138 LORDELO GUIMARÃES
A Direcção

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pela proposta de cabimento n.º 5201, de 13 de novembro de 2020, correspondendo-lhe o compromisso n.º 5552, datado de 13 de novembro de 2020, com a seguinte classificação orçamental: orgânica: 07 – Departamento de Intervenção Social e Educação e Juventude; económica: 2.5.2.3201 – Desporto, Recreio e Lazer.